



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 150/2007

Contrato para execução dos serviços de manutenção de jardins e flores, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 16 do Procedimento CMP/SAO n. 368/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Empresa Alessandro Ballmann - ME, de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, e Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ALESSANDRO BALLMANN - EPP, estabelecida na Rua Jordelino João da Rosa, 290, Vendaval, Biguaçu/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 04.781.564/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Alessandro Ballmann, inscrito no CPF sob o n. 014.755.039-46, residente e domiciliado em Biguaçu/SC, têm entre si ajustado este Contrato para execução dos serviços de manutenção de jardins e flores, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para executar os serviços de manutenção de jardins e flores com área de, aproximadamente, 135m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), situados na Rua Esteves Júnior, n. 68 e 157, Centro, nesta Capital, e 144 (cento e quarenta e quatro) vasos, localizados nas áreas internas e externas do primeiro endereço.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 368/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. 4 (quatro) jardineiros deverão trabalhar às terças-feiras, uma vez por mês, no horário das 8h às 12h.

2.1.1. A Contratada deverá possuir quadro de pessoal suficiente para atender a demanda prevista na Subcláusula 2.1, sendo que o valor a ser pago será por hora trabalhada.

2.1.2. Excepcionalmente, os profissionais poderão ser convocados em período diverso do previsto neste Contrato.

2.2. Os jardineiros deverão executar todos os procedimentos indispensáveis à manutenção dos jardins, floreiras e vasos externos e internos, dentre eles os abaixo relacionados:

2.2.1. limpeza dos canteiros e floreiras;

2.2.2. serviço de reposição de terra, quando necessário;

2.2.3. poda das árvores, quando necessário;

2.2.4. plantio de mudas e novas plantas;

2.2.5. adubação;

2.2.6. aplicação de defensivos;

2.2.7. retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, jardins e floreiras;

2.2.8. transporte de vasos e plantas, quando necessário.

2.3. A manutenção dos vasos internos e externos, dos jardins e das floreiras deverá ser realizada 1 (uma) vez por mês, devendo a Contratada efetuar, quando necessário, a poda e a pulverização.

2.4. O início do serviço de plantio de mudas e novas plantas deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) dia útil, a contar do chamado pelo TRESA, e o término em 2 (dois) dias úteis, a contar do início dos serviços.

2.5. O fornecimento de plantas deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da autorização do TRESA.

2.6. A adubação deverá ser realizada da seguinte forma:

2.6.1. os adubos orgânicos (torta de mamona, farinha de osso e húmus de minhoca) serão aplicados uma vez por ano, para reposição de matéria orgânica no substrato dos vasos, dos jardins e das floreiras;

2.6.2. o adubo de liberação lenta será aplicado a cada três meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Contratante pagará à Contratada, pela mão-de-obra/hora do jardineiro, o valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos).

4.2. Os valores unitários dos insumos a serem utilizados são os que seguem:

Descrição	Porte	Unidade	Valor
Adubo liberação lenta	25 Kg	Saco	R\$ 450,00
Farinha de osso	01 Kg	Pacote	R\$ 3,80
Torta de mamona	01 Kg	Pacote	R\$ 3,90
Húmus de mandioca	15 Kg	Saco	R\$ 9,80
Confidor e folicur bayer	30 gr	Pacote	R\$ 42,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

5.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Segunda, o valor estimado anual de R\$ 5.577,20 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

5.2. Estima-se, ainda, o valor anual de, aproximadamente, 2.000,00 (dois mil reais), para as plantas e insumos fornecidos pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa 3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2007NE001474 e 2007NE001475, em 23/11/2007, nos valores de R\$ 595,20 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) e R\$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. promover através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento CMP/SAO n. 368/2007;

11.1.2. prover todo o ferramental de trabalho, incluindo os sacos de lixo;

11.1.3. fornecer os adubos, inseticidas, fungicidas e matéria orgânica, tais como: adubo liberação lenta, farinha de osso, torta de mamona, húmus de minhoca e confidor e folicur;

11.1.3.1. os defensivos deverão atender à legislação em vigor para ambientes fechados, apresentando o respectivo receituário agrônomo;

11.1.4. apresentar orçamento detalhado das plantas que necessitarem de substituição, bem como de insumos necessários, como terra, pedras, argila expandida e outros. Após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado, a Coordenadoria de Apoio Administrativo autorizará a Contratada a fornecer e plantar a(s) nova(s) planta(s) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

11.1.4.1. se comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir o(s) produto(s) necessário(s) de outro fornecedor;

11.1.5. substituir imediatamente as plantas que não resistirem, por negligência ou incompetência de seus funcionários, arcando com estas despesas;

11.1.6. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, uniforme, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do Contrato;

11.1.7. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso

semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.8. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

11.1.9. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, tais como a utilização de máscara e luvas durante o processo de pulverização;

11.1.10. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESP;

11.1.11. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

11.1.12. substituir, sempre que exigido pelo TRESP e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

11.1.13. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes (todos os funcionários da Contratada que prestarem serviços nas dependências do TRESP);

11.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.15. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 368/2007.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento e/ou plantio da(s) nova(s) planta(s), sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na autorização emitida pelo Contratante, até a data do fornecimento e/ou plantio da(s) planta(s).

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 12.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALESSANDRO BALLMANN
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO